

3.1.4.0.79 - Saúde e Assistência Social - Serviço de Amparo a Indigentes	2.000,00
3.1.2.0.79 - Saúde e Assistência Social - Drogas, Medicamentos e material de geral	4.000,00
3.1.3.0.93 - Iluminação Pública - Fiação e Luz	15.000,00
3.1.1.1.94 - Ruas e Alamedas - Despesas Variáveis com Pessoal	27.500,00
	<u>117.000,00</u>

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 18 de julho de 1969.

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Requ. e Pub. hoje,
nesta Secretaria: Em 18/07/1969.

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 550/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar merendeiras para as Escolas Primárias existentes no Município ou que venham a existir, observado o seguinte critério: Escolas Escolas, Escolas Reunidas e Escolas Subvencionadas em número igual em

superior a 3 (três) no mesmo prédio escolar.

Artº 2º Será de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) a subvenção mensal, concedida até o máximo de (dez) escolas durante o período letivo.

Artº 3º A subvenção será concedida à responsável pelo preparo da merenda escolar, desde que esta atenda as condições mínimas exigidas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar que segue o anexo.

Artº 4º Os recursos para execução da presente Lei, provenientes pela rubrica 3.1.1.1.61 do vigente orçamento e, futuramente, serão incluídos nos orçamentos, em dotações próprias.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 02 de setembro de 1969.

a) Etoni de Souza Machado
Prefeito Municipal

Diga e Pubª hoje,

nesta Secretaria. Em 02/09/1969

a) Maria da Glória Miranda
Secretária.

Lei nº 551/69

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte Lei: